



LEI Nº. 8.268 , de 16/07/2014

**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Processo: 70.437

**PROJETO DE LEI Nº. 11.619**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

Arquive-se

Wllmannardi  
Diretoria Legislativa  
07/08 /2014



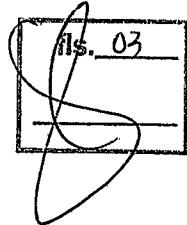
# Câmara Municipal de Jundiaí

Ms. A2

**PROJETO DE LEI N°. 11.619**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p> Cleonice Mamberti Diretora 10/07/2014</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><b>Prazos:</b></th><th style="text-align: center;"><b>Comissão</b></th><th style="text-align: center;"><b>Relator</b></th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">projetos</td><td style="text-align: center;">20 dias</td><td style="text-align: center;">7 dias</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">vetos</td><td style="text-align: center;">10 dias</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">orçamentos</td><td style="text-align: center;">20 dias</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">contas</td><td style="text-align: center;">15 dias</td><td style="text-align: center;">-</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">aprazados</td><td style="text-align: center;">7 dias</td><td style="text-align: center;">3 dias</td></tr> </tbody> </table>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>	projetos	20 dias	7 dias	vetos	10 dias	-	orçamentos	20 dias	-	contas	15 dias	-	aprazados	7 dias	3 dias
<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>																	
projetos	20 dias	7 dias																	
vetos	10 dias	-																	
orçamentos	20 dias	-																	
contas	15 dias	-																	
aprazados	7 dias	3 dias																	
Parecer CJ nº 632		<b>QUORUM: m/4</b>																	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR. / / Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  <b>Presidente</b> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  <b>Relator</b> / /
À _____. / / Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  <b>Presidente</b> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <b>Relator</b> / /
À _____. / / Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  <b>Presidente</b> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <b>Relator</b> / /
À _____. / / Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  <b>Presidente</b> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <b>Relator</b> / /
À _____. / / Diretora Legislativa	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  <b>Presidente</b> / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <b>Relator</b> / /



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. nº 342/2014

Processo nº 11.362-2/2013

Jundiaí, 07 de julho de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **dar nova disciplina ao subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município**, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1

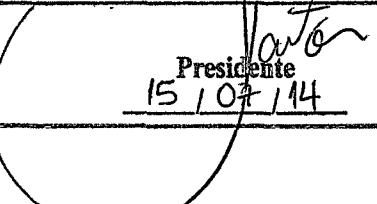


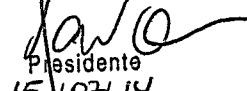
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ms. 04

Processo nº 11.362-2/2013

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/07/2014 Luciano	

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
15/07/14

APPROVADO  
  
Presidente  
15/07/14

## PROJETO DE LEI N° 11.619

**Art. 1º.** O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

**§ 2º.** A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Is. 05  
[Handwritten signature]

**§ 3º.** O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 3º.** O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.

**§ 1º.** A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

**§ 2º.** A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 5º.** O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

**Art. 6º.** Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 7º.** Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

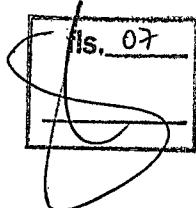
**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

scc.1



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo dar nova disciplina ao subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

A exploração do serviço público de transporte coletivo é realizada, no nosso Município, por empresas concessionárias, com base nas disposições constantes do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo, introduzido por intermédio do Decreto nº 19.153/03, nas regras previstas no Edital de Concorrência nº 18/03, que regeu o certame licitatório da concessão do serviço, e nas cláusulas e condições pactuadas nos contratos resultantes da licitação.

No intuito de não onerar os usuários do serviço, visto que a remuneração das empresas concessionárias de transporte coletivo dá-se somente por tarifa, e de garantir a manutenção de uma tarifa justa para os usuários, a Administração Pública pretende instituir uma fórmula de subsídio financeiro perene, condicionado, no entanto, à previsão nas leis orçamentárias.

O regramento pretendido para o subsídio instituído pela Lei nº 8.030/13 busca amoldar a legislação municipal ao disposto na Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e configura uma política pública duradoura para garantir a modicidade das tarifas.

Destacamos, ainda, que o regramento proposto para o subsídio no serviço público de transporte coletivo não altera as condições contratuais estabelecidas entre o Poder Concedente e as Concessionárias do serviço, sendo observado o princípio da intangibilidade da equação econômico-financeira nos contratos, haja vista a manutenção dos parâmetros e critérios estabelecidos na Concorrência nº 18/03, inclusive para revisão do custo mensal do serviço.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ms. 08

Ao se estabelecer uma Receita Mensal de Remuneração - RMR multiplicando-se a Tarifa de Remuneração pelo número de passageiros transportados, essa receita continuará a ser igual ao Custo Mensal de Operação do Serviço Integrado de Transporte Urbano SITU, ou seja, continuará a ser respeitado o critério primordial da Concorrência nº 18/03 e dos respectivos contratos de concessão, uma vez que a RMR deverá ser igual ao Custo Mensal de Operação do SITU.

Conforme previsão constitucional, consubstanciada nos artigos 30, I e V e 61, II, "b", vê-se que o Município possui competências e atribuições com a finalidade de prover, em caráter essencial, o serviço público de transporte coletivo. Portanto, a proposta encontra-se amparada no art. 175, III, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/200, e na Lei Federal nº. 8.987/95, revelando-se em consonância com o peculiar interesse do município de maneira a preservar a modicidade tarifária para consolidação das políticas voltadas a esse fim e o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão, assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

A propositura também atende aos preceitos legais aplicáveis, notadamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário-financeiro.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o apoio necessário para a total aprovação do projeto.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

scc.1

fls / 09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Execução	Previsão	Previsão	R\$ 1.000
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.470.193.796	1.356.112.028	1.580.037.640	1.664.492.748	1.799.649.659	1.945.781.103
RECEITA TRIBUTÁRIA	426.699.885	442.668.282	488.950.901	528.653.714	571.580.396	617.992.724
IPTU	91.227.530	94.701.093	112.374.221	121.499.008	131.364.727	142.031.543
ISS	203.778.552	206.170.877	227.902.000	243.991.881	263.804.022	285.224.909
ITBI	43.943.923	46.800.324	51.319.000	55.466.103	59.991.574	64.852.890
Outras Receitas Tributárias	87.749.874	94.995.988	97.355.680	107.676.722	116.420.072	125.873.382
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	38.374.905	42.170.419	36.000.300	38.923.524	42.084.115	45.501.345
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	173.805.601	(14.630.434)	72.517.881	78.406.333	84.772.927	91.656.489
Receita Patrimonial	1.221.900	211.007	62.808.599	67.908.657	73.422.840	79.384.775
Aplicações Financeiras (II)	172.583.701	(14.841.441)	9.709.282	10.497.676	11.350.087	12.271.714
RECEITA DE SERVIÇOS	24.932.641	25.652.247	25.751.170	27.842.165	30.102.949	32.547.308
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	84.808.225	93.740.544	99.145.149	107.195.735	115.900.029	125.311.111
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentários	-	-	56.681.500	97.137.386	105.024.941	113.552.866
Serviços Administrativos	-	-	2.780.000	10.058.350	10.875.088	11.758.145
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	729.373.631	791.565.057	890.070.153	918.499.901	993.082.093	1.073.720.358
FPM	40.323.643	43.555.502	48.240.000	52.029.074	56.253.835	60.821.646
ICMS	394.930.033	445.059.931	495.857.600	530.865.147	573.971.396	620.577.874
Outras Transferências Correntes	294.119.954	302.949.625	347.972.553	335.605.681	362.856.861	392.320.839
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	77.007.133	68.686.456	66.747.235	72.167.110	78.027.080	84.362.879
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I+II)	1.297.610.095	1.341.270.586	1.570.328.358	1.653.995.072	1.782.299.472	1.933.509.389
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	20.593.423	6.113.302	21.647.432	48.674.787	59.941.780	39.023.357
Operações de Crédito (V)	10.416.879	3.126.159	1.139.010	26.500.000	26.966.400	13.101.176
Amortização de Empréstimos (VI)	2.449.951	2.792.893	4.700.000	5.081.640	5.494.269	5.940.404
Alienação de Ativos (VII)	402.450	15.088	209.572	226.589	244.998	264.881
Transferências de Capital	5.052.822	2.918.372	1.925.980	2.082.380	2.251.470	2.434.289
Outras Receitas de Capital	2.265.521	53.683	18.373.860	19.865.817	21.478.922	23.223.010
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV+V+VI+VII)	7.322.343	179.163	15.599.850	16.866.558	18.236.122	19.716.895
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII)	1.380.740.663	1.435.190.295	1.685.073.357	1.778.057.365	1.922.435.623	2.078.537.395

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Execução	Previsão	Previsão	Previsão
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (X)	1.310.116.356	1.362.257.280	1.487.964.245	1.604.643.340	1.734.940.379	1.875.817.538
Pessoal e Encargos Sociais	610.983.690	634.983.461	769.924.535	859.864.843	929.865.868	1.005.176.361
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.398.173	30.336.677	29.061.015	30.940.340	33.452.696	36.169.054
Outras Despesas Correntes	668.734.493	696.935.142	688.978.694	713.838.157	771.801.815	834.472.123
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	1.279.718.183	1.331.918.603	1.458.903.230	1.573.703.000	1.701.497.683	1.839.549.483
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	120.453.869	102.264.176	126.244.760	96.456.384	104.288.643	112.756.881
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA	46.057.703	41.362.442	83.586.050	86.920.000	93.977.904	101.608.910
Investimentos	108.166.383	87.426.027	111.555.775	80.557.974	87.099.282	94.171.744
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.287.486	14.838.148	14.688.985	15.898.410	17.189.361	18.585.137
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIV-XIII)	108.166.383	87.426.027	111.555.775	80.557.974	87.099.282	94.171.744
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.201.217	-	-	-
RESERVA DO RPSC (XVII)	-	-	90.119.999	119.263.546	127.262.345	121.541.152
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)=(XII+XV+XVI)	1.387.884.566	1.419.344.630	1.660.579.004	1.773.524.520	1.915.849.310	2.055.361.379
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(IX-XVII)	1.856.098	15.842.684	24.494.353	4.532.845	1.656.313	23.176.016

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos): 6.778.252 12.162.120 13.013.468 13.924.411

Efeitos de 2014 a partir de Junho/2014

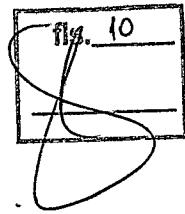
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>	IMPACTO NULO: Dotação Orçada: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 11.362-2/2013-1, visando projeto de lei que disciplina o subsídio financeiro para o serviço público de transporte coletivo do Município, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

Jundiaí, 04/07/2014

Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças



**LEI N.º 8.030, DE 13 DE JUNHO DE 2013**

Altera o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 4.115.930,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam incluídos no “*Demonstrativo dos Programas e Ações do Plano Pluriannual 2010/2013 por Elemento de Despesa*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, os componentes abaixo descritos:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**

**META FÍSICA: Passageiros de Transporte Público Coletivo**

**JUSTIFICATIVA: Subsídio à tarifa do serviço público de transporte coletivo, objetivando a sua modicidade**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60.45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

Art. 2º - O “*Demonstrativo dos Programas de Governo e Ações por Elemento de Despesa e Fonte de Recurso – Plano Pluriannual 2010/2013*”, integrante da Lei nº 7.378, de 1º de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte detalhamento:

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**FUNÇÃO: 15 – URBANISMO**

**SUBFUNÇÃO: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

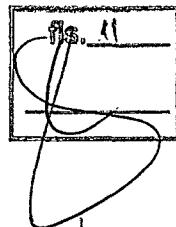
**AÇÃO: SUBSÍDIO À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**FONTE: 0 – PRÓPRIA**

**ELEMENTO DE DESPESA – 2013: 3.3.60. 45.00 (Subvenção Econômica)**

**VALOR POR EXERCÍCIO – 2013: R\$ 4.115.930,00**

Art. 3º - A “*Relação de Metas e Prioridades Previstas para 2013*”, integrante da Lei nº 7.898, de 12 de julho de 2012, fica acrescida das seguintes metas e prioridades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 2)

**ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**PROGRAMA: 0101 – Mobilidade Urbana**

**AÇÃO: SUBSÍDIOS À TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO**

**DESCRIÇÃO:** Subsídio à tarifa de transporte coletivo objetivando a sua modicidade

**META FÍSICA:** Passageiros Beneficiados

**META POR EXERCÍCIO – 2013:** 21.000.000

**Art. 4º** - Fica instituído, a partir de 1º de junho de 2013, subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço.

**Art. 5º** - O valor do subsídio equivale a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por passageiro pagante de cada tarifa praticada no serviço público de transporte coletivo explorado pelas empresas concessionárias.

**Art. 6º** - O cálculo do montante mensal das transferências financeiras a serem efetuadas, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo será obtido mediante a multiplicação da quantidade de passageiros pagantes transportados por cada uma das empresas pelo valor unitário do subsídio fixado no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A quantidade de passageiros pagantes transportados será calculada observando-se os seguintes critérios:

I - O valor da tarifa estabelecida para o serviço público de transporte coletivo.

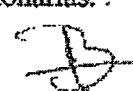
II - O valor da tarifa a paga por cada categoria de usuário (vale transporte, comum, estudante, etc.).

III - A proporção do valor da tarifa paga por cada categoria de usuário, especificado no inciso II deste parágrafo, e o valor da tarifa especificado no inciso I deste parágrafo.

IV - A multiplicação da proporção, especificada no inciso III deste parágrafo, de cada categoria de usuário pela quantidade de passageiros transportados de cada categoria.

V - A somatória dos valores resultantes do critério previsto no inciso IV deste parágrafo.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos referidos no artigo 6º desta Lei e os respectivos relatórios demonstrativos da distribuição dos valores devidos, a título de subsídios, para cada uma das empresas concessionárias.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP  
(Lei nº 8.030/2013 – fls. 3)

fls. 12

Art. 8º - O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas-correntes por elas indicadas.

Art. 9º - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

Art. 10 - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado, proporcionalmente, na redução do custo do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 11 - Em decorrência das disposições previstas nesta Lei, os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo serão aditados quanto à divisão dos valores do subsídio e ao rateio da receita tarifária entre as concessionárias, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento vigente, até o montante de R\$ 4.115.930,00 (quatro milhões, cento e quinze mil, novecentos e trinta reais) em conformidade com a previsão contida no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013.

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0032/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.619, de autoria do Prefeito Municipal, que revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O presente vem acompanhado da planilha de fls. 09 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra qual será o total da despesa com a presente ação no exercício de 2014 (R\$ 6.778.252,00). De sua análise temos que o impacto será nulo, posto que existe dotação orçamentária para tal ação.

Apontamos que o presente projeto não traz planilhas que demonstrem qual será o valor unitário do presente subsídio, nem as demais informações necessárias para o cálculo total apontado às fls. 09.

Temos, ainda, previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo o presente projeto de lei encontra-se apto para tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de julho de 2014.

DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 632**

**PROJETO DE LEI Nº 11.619**

**PROCESSO N° 70.437**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07/08, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 09) e documentos de fls. 10/13.

A Diretoria Financeira, às fls. 13, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0032/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para revisar e disciplinar o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, e revogar a Lei 8030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013, para instituir o subsídio; **2)** a planilha de fls. 09 mostra que o impacto da presente ação será da ordem de R\$ 6.778.252,00 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais), para o presente exercício, e que esse impacto será nulo, posto existir dotação orçamentária para tal ação, e previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos; e **3)** aponta que o projeto não traz planilhas que demonstrem qual será o valor unitário do presente subsídio, nem as demais informações necessárias para o cálculo apontado às fls. 9. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

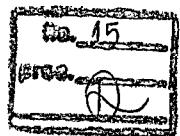
**PARECER:**

**Da análise orgânico-formal do projeto.**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de





obter autorização legislativa para instituir subsídio financeiro perene para o serviço de transporte coletivo do Município, condicionado à previsão nas leis orçamentárias.

Conforme esclarece aos argumentos do Executivo, o subsídio instituído pela Lei 8.030/13, que está sendo revisto, será amoldado ao disposto na Lei federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, com o intuito de assegurar a modicidade tarifária, e também as condições contratuais estabelecidas entre o Executivo – Poder Concedente – e as concessionárias do serviço de transporte coletivo, e tem como parâmetro os critérios estabelecidos na Concorrência 18/03, inclusive para revisão do custo mensal do serviço.

Destarte, a medida encontra respaldo na Carta da República – art. 30, I e V c/c o art. 61, II, “b”, e art. 175, III; na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar federal 101/2000, e na Lei federal 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição federal e dá outras providências, e também no art. 65, II, “d” da Lei de Licitações – Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca revisar e disciplinar norma legal vigente, e a final, revogá-la. Outrossim, aponta a dotação orçamentária que custeará as despesas decorrentes da execução da lei no presente exercício financeiro, consoante disposto no art. 9º. Desta forma, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

O interesse público relevante, calcado em assegurar tarifa móda e/ou mais acessível ao usuário de ônibus e, em contrapartida, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, será objeto de apreciação pelo soberano Plenário.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.





No. 16

## **OITIVA DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento; de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**“b” do art. 44, L.O.M.).**

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

1 em face de o subsídio ao serviço público de transporte coletivo ter necessariamente que observar os ditames estabelecidos na Concorrência nº 18/03, estando, pois, a temática, situada no âmbito do contrato de concessão.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 17  
~~Sara~~

PARECER VERBAL

*19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI N°. 11.619**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Eduardo Silva Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Valdeci Vilar Matheus (ad hoc) - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 18  
*Say*

PARECER VERBAL

*19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI N°. 11.619**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 19  
*Saenz*

PARECER VERBAL

*19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI N°. 11.619**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

Relator: CELSO LUIZ ARANTES

Voto favorável

Membros: José Adair de Sousa - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 20  
*Santos*

## PARECER VERBAL

*19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

### **PROJETO DE LEI N°. 11.619**

### **COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA**

Relator: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

José Adair de Sousa - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo (ad hoc) - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**

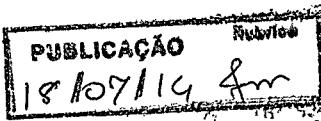


# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 21  
Sam

Processo 70.437



*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI N°. 11.619

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

**§ 2º.** A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

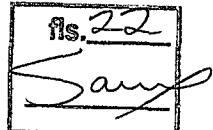
**§ 3º.** O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 3º.** O valor mensal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Autógrafo PL 11.619 – fls. 2)

**§ 1º.** A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

**§ 2º.** A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 5º.** O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

**Art. 6º.** Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 7º.** Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e quatorze  
(16/07/2014).

GERSON SARTORI  
*Presidente*

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 23  
27

PROJETO DE LEI Nº. 11.619

PROCESO Nº. 70.437

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

Wellianne

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/JUL/2014 15:34 070729

EXPEDIENTE

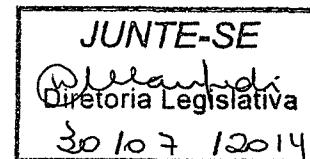
24  
proc.  
Lam

OF. GPL. n.º 376/2014

Processo n.º 11.362-2/2013

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.268, objeto do Projeto de Lei nº 11.619, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

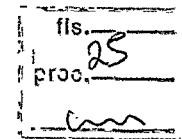
Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 8.268, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Revisa e disciplina o subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo; e revoga a Lei 8.030/13, que alterou o PPA 2010/2013 e a LDO 2013 para instituir o subsídio.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, PROMULGA a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O subsídio financeiro à tarifa do serviço público de transporte coletivo, explorado pelas empresas concessionárias do serviço, instituído pela Lei nº 8.030, de 13 de Junho de 2013, passa a vigorar nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O subsídio é destinado a complementar o pagamento da tarifa pública do serviço de transporte coletivo e será calculado considerando a Tarifa de Remuneração - TR, em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**§ 1º.** O valor da TR será estabelecido por decreto editado pelo Poder Executivo, considerando-se o estudo tarifário elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT, que observará os parâmetros previstos nos contratos de concessão do serviço e cuja Planilha de Custo Padrão deverá integrar o mencionado decreto, como anexo.

**§ 2º.** A TR será calculada considerando o total de passageiros efetivamente registrados pelas catracas e pelos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e transportados pelo Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU.

**§ 3º.** O estudo tarifário previsto no § 1º deste artigo poderá ser elaborado por solicitação das empresas concessionárias ou motivado pelo acompanhamento da evolução dos custos pela SMT, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 3º.** O valor mêsal do subsídio, a ser repassado a cada empresa concessionária, será calculado apurando-se a diferença entre a Receita Mensal de Remuneração - RMR e a Receita Mensal Tarifária - RMT.

**§ 1º.** A RMR é o resultado da multiplicação da Tarifa de Remuneração - TR pelo total de passageiros transportados por cada empresa concessionária.

**§ 2º.** A RMT é o valor arrecadado por cada empresa concessionária com a cobrança da tarifa pública fixada por ato do Chefe do Executivo, pagas pelos usuários do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.268/2014 – fls. 2)

fls. 26  
proc. 6...

Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU, conforme previsto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Transportes elaborará os cálculos e os respectivos demonstrativos dos valores devidos, a título de subsídio, para cada uma das empresas concessionárias.

**Art. 5º.** O subsídio será repassado, mensalmente, às empresas concessionárias do serviço público de transporte coletivo até o 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante depósito em contas correntes por elas indicadas.

**Art. 6º.** Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 7º.** Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração - TR, conforme previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º.** O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação: 12.01.15.453.0161.2750.3.3.60.45.00.0.

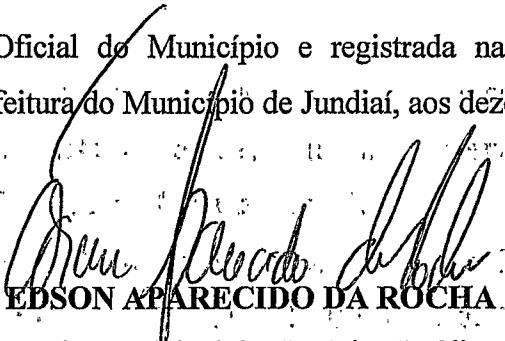
**Art. 10.** Fica revogada a Lei nº 8.030, de 13 de junho de 2013.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/07/14	CW



Prefeitura de Jundiaí  
Secretaria da Casa Civil

EXPEDIENTE

fls. 27  
proc. cura

CAMARA M. JUNDIAI (PROTÓCOLO) 28/AGO/2014 16:42 070907  
OF. SMCC/DAP nº 054/2014

Jundiaí, 27 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
W. Jundiaí  
Diretoria Legislativa  
29/08/2014

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, vimos encaminhar a V.Exa., cópia do Decreto nº 25.204, de 21 de agosto de 2014, que estabelece a Tarifa de Remuneração e Tarifa Pública para o Sistema Integrado de Transporte Urbano.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE SIMOES DO CARMO FILHO  
Diretor de Assuntos Parlamentares

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Nesta  
sc.1

Avenida da Liberdade, s/nº - 8º Andar – Ala Norte – Jardim Botânico  
Jundiaí – São Paulo – Brasil – CEP 13214-900

**DECRETO N° 25.204, DE 21 DE AGOSTO DE 2014**

**PEDRO BIGARDI**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, especialmente o § 1º do art. 2º e o § 2º do art. 3º, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 11.362-2/2013, -----

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - A Tarifa de Remuneração - TR, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, a ser considerada para cálculo da Receita Mensal de Remuneração - RMR, será de R\$ 3,0644 (três reais e seiscentos e quarenta e quatro décimos de milésimos).

**Art. 2º** - A Tarifa Pública, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, a ser paga pelos usuários do Sistema Integrado de Transporte Urbano - SITU e considerada para cálculo da Receita Mensal Tarifária - RMT, será de R\$ 3,00 (três reais).

**Art. 3º** - Os valores de tarifas a serem descontados dos valores monetários dos cartões eletrônicos de Bilhete Único, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, são os seguintes:

- I** - Cartão Bilhete Único - Comum: R\$ 3,00 (três reais);
- II** - Cartão Bilhete Único - Vale Transporte: R\$ 3,00 (três reais);
- III** - Cartão Bilhete Único - Escolar: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
- IV** - Cartão Terminal: R\$ 3,00 (três reais).

**Art. 4º** - A Planilha de Custo Padrão de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014, integra o presente Decreto, como anexo

B  
YB  
C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. \_\_\_\_\_  
proc. 29  
cun

**Art. 5º** - Os valores da TR e da Tarifa Pública devem ser aplicados a partir de 1º de junho de 2014, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 8.268, de 16 de julho de 2014.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2014.

**Art. 7º** - Fica revogado o Decreto nº 23.825, de 24 de maio de 2012.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**WILSON FOLGOZI DE BRITO**  
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/08/14	cun

fls. 30  
 proc. am

## SITU - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO

### PLANILHA DE CUSTOS PADRÃO

Custo Variável	Custo/Mês	%	Custo/km	Custo/Passag.
Combustível	R\$ 1.876.184,49	19,73%	R\$ 0,99	R\$ 0,60
Lubrificantes	R\$ 128.110,09	1,35%	R\$ 0,07	R\$ 0,04
Pecas e Acessórios	R\$ 747.069,19	7,86%	R\$ 0,39	R\$ 0,24
Rodagem	R\$ 220.926,23	2,32%	R\$ 0,12	R\$ 0,07
Total	R\$ 2.972.289,99	31,26%	R\$ 1,57	R\$ 0,96
Custo Fixo	Custo/Mês	%	Custo/km	Custo/Passag.
Depreciação do Veículo	R\$ 602.585,14	6,34%	R\$ 0,32	R\$ 0,19
Depreciação de Instalações e Equipamentos	R\$ 9.665,79	0,10%	R\$ 0,01	R\$ 0,00
Remuneração do Veículo	R\$ 385.983,67	4,06%	R\$ 0,20	R\$ 0,12
Remuneração do Almoxarifado	R\$ 28.997,37	0,30%	R\$ 0,02	R\$ 0,01
Remuneração de Instalações e Equipamentos	R\$ 38.663,16	0,41%	R\$ 0,02	R\$ 0,01
Despesas Administrativas (outras despesas)	R\$ 124.792,22	1,31%	R\$ 0,07	R\$ 0,04
Despesas com Seguros	R\$ 73.874,05	0,78%	R\$ 0,04	R\$ 0,02
Despesas com Salários de Motoristas e Cobradores	R\$ 2.890.771,35	30,41%	R\$ 1,52	R\$ 0,93
Despesas com Salários de Administração e Manutenção	R\$ 802.238,45	8,44%	R\$ 0,42	R\$ 0,26
Benefícios: cesta básica/tickets refeição e conv. Médicos	R\$ 640.645,02	6,74%	R\$ 0,34	R\$ 0,21
Bilhetagem Eletrônica	R\$ 90.890,00	0,96%	R\$ 0,05	R\$ 0,03
Fiscal Despachante	R\$ 190.560,18	2,00%	R\$ 0,10	R\$ 0,06
GPS	R\$ 27.000,00	0,28%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
Material dos Terminais	R\$ 9.834,00	0,10%	R\$ 0,01	R\$ 0,00
Pessoal dos Terminais	R\$ 238.420,59	2,51%	R\$ 0,13	R\$ 0,08
Total	R\$ 6.154.920,99	64,74%	R\$ 3,24	R\$ 1,98
Custo Total	Custo/Mês	%	Custo/km	Custo/Passag.
Total Geral	R\$ 9.127.210,98	96,00%	R\$ 4,8088	R\$ 2,9418
Tributos = 4,00%	R\$ 380.300,46	4,00%	R\$ 0,2004	R\$ 0,1226
Custo Geral com Tributos	R\$ 9.507.511,43	100,00%	R\$ 5,0092	R\$ 3,0644

Tributos Incidentes na Tarifa	Aliquota
Cofins (Contribuição para financiamento da seguridade social - lei 12860)	0,00%
ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza)	2,00%
Lei 12546 (Isenção de 20% INSS)	2,00%
PIS (Programa de Integração social - Lei Federal nº 12860)	0,00%